



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN  
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

**Lei Nº 082/2002 – de 05 de abril de 2002.**

Dispõe sobre o Plano Geral de  
Seguridade Social dos Servidores  
Municipais, e da outras  
providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Portalegre manterá Plano de Seguridade Social, através do Governo Federal, pelo Regime Geral da Previdência Social, para o servidor e sua família.

Art. 2º - Todos os Benefícios Previdenciários concedidos aos Servidores Municipais e a forma de custeio serão delineados pela Lei Federal que trata do assunto.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 183 à 227 da Lei Municipal Nº 004/93, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município, no que atine a Seguridade Social dos Servidores Públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 05 de abril de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel de Freitas Neto  
Prefeito Municipal